

## **RESOLUÇÃO, Nº 25/ 2011**

Dispõe sobre a lavratura das atas das reuniões da Câmara Municipal de Piau e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU**, no uso de suas atribuições legais, resolve dentro de sua competência constitucional e da Lei Orgânica Municipal, aprovar em plenário e o Presidente Agildo de Barros Paiva promulgar a presente Resolução:

Art. 1º - Fica a Secretaria da Câmara Municipal de Piau autorizada a registrar e lavrar as atas das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e outras mais, através de processo eletrônico (computador), devendo sua impressão ser realizada também por processo eletrônico.

Parágrafo único – A impressão das atas através de processo eletrônico deverá ser feita em papel com o timbre oficial da Câmara Municipal, em folha padronizada (A4), devidamente numerada e rubricada pelo Presidente e Secretário, na forma Regimental.

Art. 2º - Após decorridos 12 (doze) meses, as folhas, descritas no artigo supra, constando o registro das atas das reuniões, deverão ser encadernadas, através de processo tradicional ou eletrônico.

§ 1º - Fará parte da encadernação das atas, um termo de abertura e fechamento, constando o número de páginas, a data, assinatura de toda a Mesa Diretora da Câmara e o período correspondente.

§ 2º - Fará também parte do processo de encadernação das atas, uma capa e contracapa, devendo constar na primeira o timbre oficial do município, o número e o período legislativo respectivo.

Art.3º - Ficará arquivada na memória dos computadores da Câmara Municipal as atas em questão, bem como em Cds, com a numeração seqüencial, sem prejuízo de seu registro no livro de ata.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua afixação.

Piau, 16 de março de 2011.

Agildo de Barros Paiva  
Presidente da Câmara Municipal de Piau